



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.335, DE 2021

Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir a gineteada em bovinos e equinos, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Autores: Deputada NEREU CRISPIM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.335/2021 altera a ementa e alguns dispositivos da Lei 13.364/2016, inserindo a expressão “gineteada em bovinos e equinos” entre os objetos da lei, igualando essas formas de gineteada ao rodeio, à vaquejada e ao laço. Essas inclusões são feitas nos arts. 1º, 2º, 3º, 3º-A e 3º-B da lei.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249565438700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 4 9 5 6 5 4 3 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 2.335/2021, do deputado Nereu Crispim, busca igualar a gineteada em bovinos e equinos às outras modalidades previstas na Lei 13.364/2016, que reconheceu rodeio, vaquejada e laço como manifestações culturais nacionais e bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

A própria lei é lastimável, aprovada pelo Congresso Nacional em tempo recorde, um ano e meio, enquanto as medidas de proteção aos animais são proteladas ou rejeitadas. Minha posição contrária é em virtude da preocupação com o bem-estar animal e os princípios éticos que devem nortear nossa sociedade.

É inegável que essas práticas envolvem sofrimento e maus-tratos aos animais. Por mais que se alegue que há regulamentações e medidas para garantir o bem-estar dos animais envolvidos, a realidade é que as próprias atividades são, em sua essência, cruéis. Submeter animais a situações de estresse, dor e risco de vida para entretenimento humano é, no mínimo, questionável sob o ponto de vista ético e moral.

Além disso, em um momento em que a sociedade brasileira e mundial se torna cada vez mais consciente e preocupada com os direitos dos animais, aprovar um projeto de lei que reforça e amplia práticas que os submetem a maus-tratos seria um retrocesso. Diversos países e regiões ao redor do mundo estão revisando e, em muitos casos, proibindo tais práticas. Devemos nos alinhar com essa tendência global de maior respeito e proteção aos seres vivos.

A cultura de um povo é dinâmica e evolutiva. Reconhecer atividades que causam sofrimento a seres sencientes como parte do patrimônio cultural é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

perpetuar uma visão antiquada e insensível de nossa relação com os animais. Precisamos, sim, preservar e valorizar nossas tradições, mas não à custa do bem-estar e da dignidade de outros seres vivos.

Defendo, portanto, que busquemos maneiras de celebrar nossa cultura e nossas tradições que não envolvam o sofrimento de animais. Existem muitas formas de expressar nossas raízes culturais que são igualmente ricas e significativas, sem causar danos a outros seres.

Por estas razões, voto pela rejeição do Projeto de Lei 2.335/2021, acreditando que devemos seguir por um caminho de maior compaixão, respeito e evolução ética.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2024.

Deputado NILTO TATTO
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249565438700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 4 9 5 6 5 4 3 8 7 0 0 *